

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Assegura redução de Imposto de Exportação para produtos ecologicamente sustentáveis fabricados em território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica assegurada a redução em até 10% (dez por cento) de imposto de exportação para produtos ecologicamente sustentáveis fabricados em território nacional.

Parágrafo único. A comprovação de que os produtos referidos atendem às exigências do *caput* dar-se-á por meio de certificação aferida pelos selos de certificação ecológicos vigentes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal traz, no caput do art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ainda assim, a Carta Magna dispõe que Compete à União instituir impostos sobre exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados, em seu art. 153, II.

Com efeito, a presente lei reforça a pauta ambiental, estimulando a circulação de mercadorias ecologicamente corretas. Outrossim, é medida que fortalece o empreendedorismo ecológico e, assim, a sustentabilidade em diversas acepções.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação deste Projeto de Lei por parte dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2019.

Dep. Célio Studart

PV/CE